



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/91

04.DEZEMBRO.1991

QUE ADOTA O INPC/IBGE COMO ÍNDICE PARA A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 02/90, de 21.03.90, determina em seu artigo 1º que a atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal deverá ser mensal;

-CONSIDERANDO que o índice adotado para a referida atualização, o IPC/IBGE, por força da edição da Lei Federal nº 8.177/91, deixou de ser divulgado;

-CONSIDERANDO ainda que, por força da Lei Federal nº 8.177/91, o único índice oficial de medição de variação inflacionária é o INPC/IBGE;

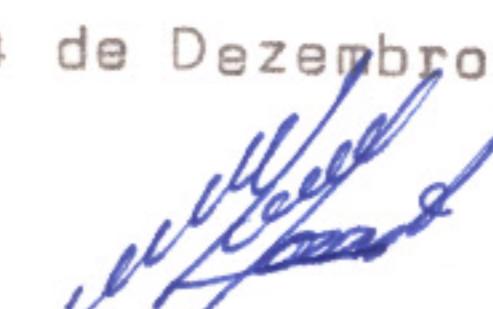
- A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu, JOSE JORENTE, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Para a atualização mensal da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 03/88, de 14.11.88, com posteriores alterações, fica adotado, como índice substituto, a contar de março de 1991, o INPC/IBGE, mantidas as demais condições.

Art. 2º - Face a edição do Ato da Mesa nº 05/91, de 21.05.91, que regulamenta temporariamente a atualização com base na TR - Taxa Referencial - fica determinada a realização dos cálculos pelo INPC/IBGE, a contar do mês de abril de 1991, para a apuração do saldo credor ou devedor, e sua posterior compensação.

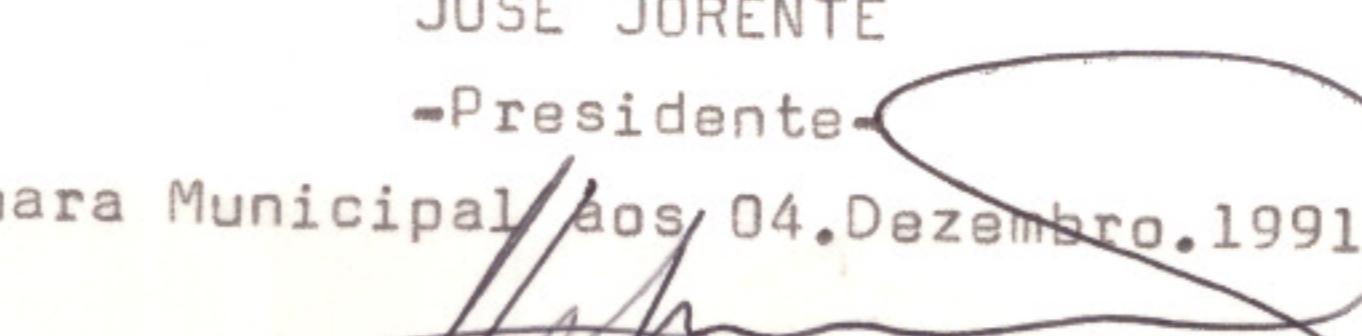
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de Dezembro de 1991.


JOSE JORENTE

-Presidente-

-Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 04. Dezembro. 1991


WAIR CABRINI
-1º Secretário-